

**Valor da fatura**

R\$ 4.988,00

**Data de Vencimento**

12/12/2025

Descrição

ALUGUEL - Contrato: GVC4162/24 / Fatura:

AFMTZ-2877079 / Data de Emissão:

25/11/2025

Beneficiário

LOCALIZA FLEET S.A.

Av. Bernardo de Vasconcelos, 377 -

Cachoeirinha - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 02.286.479/0001-08

Agência / Código do beneficiário

2938 / 59275-1

Olá, ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL !

Agora você pode realizar o pagamento de forma prática e rápida com o Pix.
Fácil, né?

Leia o QR Code ou copie e cole o código abaixo no aplicativo do seu banco
para realizar o pagamento.

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itaupix/qr/v2/8e295218-cb34-46ef-8667-38be348cf9255204000053039865802BR5919LOCALIZA
FLEET S.A.6014BELO HORIZONTE62070503***63047155



Precisa de ajuda?

Caso você não consiga efetuar o pagamento, entrem em contato com o nosso
time de atendimento que está sempre disponível para te ajudar com sua
compra.



Atenção!

Ao efetuar o pagamento, verifique se as informações de beneficiário e CNPJ mostradas em seu aplicativo do banco
conferem com as informadas no momento da compra.

**Banco Itaú S.A.**

| 341-9 |

34191.09016 21176.792931 85927.510009 1 12880000498800

Local de pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco ou lotérica.				12/12/2025	
Beneficiário		CNPJ/CPF do beneficiário		Agência/Conta cedente	
LOCALIZA FLEET S.A.		02.286.479/0001-08		2938 / 59275-1	
Data do documento	Número do documento	Espécie doc.	Aceite	Nosso número.	
25/11/2025	GFF0001824F6	DM	N	109012117679	
Uso do banco	Carteira	Espécie moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor documento
	109	R\$			R\$ 4.988,00
Após o vencimento, sujeito a juros de 1.0% ao mês e multa de 2.0%					(-) Desconto / Abatimento
					R\$ 0,00
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor cobrado
					R\$ 4.988,00

Pagador

ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL - CPF/CNPJ: 05644598608 - Luiz Perry 123 Casa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Cliente: ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL 05644598608 AGRUPAMENTO DA FILIAL Mês / Ano: 11 / 2025	Nº Controle Fatura: AFMTZ 2877079 Data Emissão: 25/11/2025 Data Vencimento: 07/12/2025 Tipo de Pagamento: Parcelado
--	---

RESUMO
Carros desta Cobrança: 1 Qtd. Valor R\$ 4.988,00

Contrato: GVC4162/24

TDQ0D17	T-CROSS HIGHLINE 1.4 250 TSI 16V TOTAL FLEX 4P C/AR -	Pedido: 1	Item: 6	Sequência: 1	Centro de Custo:	Cidade: JUIZ DE FORA
Dados do Carro Condutor: CELIMAR DA SILVA FERREIRA Início Cobrança: 26/02/2025 Situação: ALUGADO		Informações desta Cobrança Período Cobrança: 01/11/2025 à 30/11/2025 Dias Cobrados: 30 Valor Cobrado: 4.988,00			Atividades Cobradas Valor	
					Pacote Conveniência155,00	
					Manutenção180,00	
					Pneus53,00	
					Substituição119,00	
					Reboque - mensal0,00	
					Aluguel Mensal4.481,00	
					Total4.988,00	

Belo Horizonte, 07/05/2019

Localiza Fleet S/A. declara para os devidos fins que é locadora de bens móveis e aliena veículos de sua propriedade, bens integrantes do ativo imobilizado, não se enquadrando como contribuinte do ICMS.

Não sendo contribuinte do ICMS, a empresa **não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem “no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”, ou seja, **para auxiliar o cumprimento da obrigação principal** (artigo 113 do CTN – Código Tributário Nacional).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação da venda de veículos é contrato de compra e venda. Tal previsão, para uso do recibo como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

“**Art. 1º** A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.”

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

9º OFÍCIO DE NOTAS

LOCALIZA FLEET S/A

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo - Ofício de Notas

Reconheço a autenticidade da firma de: HUGO SALOMAO
MALAQUIAS FERREIRA por LOCALIZA FLEET S/A. *****

Emol: R\$ 5,00 Recomp: R\$ 0,30 TFJ: R\$ 1,65 Total: R\$ 6,95
Dou fe. Em testemunho da verdade Cod. 150/-6 (1)
Belo Horizonte-MG 09/05/2019 11:53

Augusto Candido Moreira - Escrevente

9º OFÍCIO DE NOTAS

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTI 78264

